

Convite

À

PLMJ Advogados, SP, RL

N/ Ref:

Assunto: Consulta por ajuste direto para a formação do contrato de *Aquisição de Serviços de Consultadoria Jurídica* – Convite para apresentação de proposta

Porto, 27 de setembro de 2021

A CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM, abreviadamente identificada como **DomusSocial**, promove o procedimento de formação do contrato de *Aquisição de Serviços de Consultadoria Jurídica*, por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do *Código dos Contratos Públicos*, convidando V. Ex.^a a apresentar proposta ao identificado procedimento, nos termos e condições infra estipuladas, com vista à celebração do contrato cujas prescrições se encontram consignadas no caderno de encargos.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os melhores cumprimentos.

Artigo 1º

Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento é designado por “*Aquisição de Serviços de Consultadoria Jurídica*”.
2. O presente convite visa regular o procedimento que tem por objeto a aquisição, pela CMPH - DomusSocial - Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M., de serviços de *assessoria jurídica/prestação de serviços de consultadoria e apoio na gestão/coordenação do gabinete jurídico da DomusSocial*, em conformidade com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos.
3. Foi adotado o procedimento por Ajuste Direto, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e dos artigos 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual, com convite direto a uma entidade.
4. O procedimento de Ajuste Direto foi escolhido ao abrigo do critério valor, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
5. Aos serviços integrados no âmbito do contrato a celebrar corresponde o código 79110000-8 - Serviços de assessoria e representação jurídicas do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento CE n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), bem pela Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

Para efeitos do presente procedimento, a entidade adjudicante é a CMPH - DomusSocial - Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M., sita na Rua do Monte dos Burgos, 12, 4250-309 Porto, com o telefone n.º 22 833 00 00, fax n.º 228 339 360, endereço de correio eletrónico: geral@domussocial.pt.

Artigo 3º

Decisão de Contratar

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, por deliberação do Conselho de Administração da CMPH - DomusSocial - Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M., datada de

Artigo 4º
Entidade convidada

No âmbito do presente procedimento é convidada a apresentar proposta a entidade PLMJ Advogados, SP, RL.

Artigo 5º
Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. A carta convite e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 2 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 13h e das 14h às 18h, desde o dia da abertura do procedimento na plataforma eletrónica referida, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

Artigo 6º
Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às **18h00 do dia 28 de setembro de 2021**
2. Até à data limite referida no número anterior, deve o convidado apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Entidade Convidada devem respeitar o previsto nos números 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
 - a) Presta os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela Entidade Convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão disponibilizadas pela entidade adjudicante através da plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento

5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7º
(Preço Base)

1. O preço base do procedimento é o de **€ 16.000,00 (dezassex mil euros)** significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, decompondo-se no montante mensal de 4.000,00 € (quatro mil euros).
2. O preço base foi calculado para um número de total máximo de 30 horas mensais a prestar pelo adjudicatário.
3. O preço base acima indicado é o preço máximo que a DomusSocial se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo o IVA.
4. O preço a apresentar deve incluir todos os custos associados ao objeto contratual.

Artigo 8º
Proposta

1. Na proposta, a entidade convidada manifesta a sua vontade de celebrar o contrato e indica os termos pelos quais se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta será excluída se apresentar serviços que não obedeçam a todas as características exigidas no Caderno de Encargos.
3. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pela entidade convidada.

Artigo 9º
Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Convite, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
 - b) Formulário da Proposta, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Convite.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que a entidade convidada apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Artigo 10º

Indicação de preço

1. O preço constante na proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.
2. Quando o preço constante na proposta for também por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11º

Apresentação de Proposta Variante

1. Não é admissível a apresentação de proposta variante.
2. Para efeitos do número anterior, é variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspetos de execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas aos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 12º

Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta são redigidos em português.

Artigo 13º

Modo de apresentação da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço www.acingov.pt
2. No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto no artigo 2.º do presente convite (geral@domussocial.pt).
3. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.

4. A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.

5. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos*, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

6. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 14º

Prazo para apresentação da Proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 23h59 (hora continental) do 3.º (terceiro) dia contado da data de envio do Convite.

2. A proposta e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua expedição.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação da proposta é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 15º

Obrigações de Manutenção da Proposta

A entidade convidada fica obrigada a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

Artigo 16º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta, a entidade convidada pode retirar proposta que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 17º

Admissão da entidade convidada e da proposta

É excluída a proposta que apresente qualquer das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 e 3 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 18º

Esclarecimentos sobre a Proposta

1. Poderão ser solicitados à entidade convidada quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que se considere necessários, nos termos do disposto no artigo 125.º do CCP
2. Os esclarecimentos prestados pela entidade convidada fazem parte integrante da respetiva proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada, sendo desse facto imediatamente notificada à entidade convidada.

Artigo 19º

CrITÉRIOS de Adjudicação

Não há lugar à fixação do critério de adjudicação.

Artigo 20º

Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, a entidade convidada é notificada, eletronicamente, desse mesmo ato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade convidada será notificada para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente convite e no artigo 81.º do CCP e da minuta do contrato.

Artigo 21º

Documentos de Habilitação

1. A entidade adjudicatária deve apresentar, em suporte digital, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do convite;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

- i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência);
- ii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, a entidade adjudicatária, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço no sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. A entidade adjudicatária deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

4. O prazo a conceder pela entidade adjudicante para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos no disposto no artigo 86.º, será de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

Artigo 22º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 23º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca, sem prejuízo de antecedente audiência prévia, se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicatária não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.

2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 24º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 25º

Caução

Não será exigida caução, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 26º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Convite, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente os seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- b) No Código do Procedimento Administrativo;
- c) Em demais legislação aplicável.

Artigo 27º

Despesas e Encargos

As despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.

Artigo 28º

Outros encargos

A entidade adjudicante, reserva-se o direito de contratar outros fornecimentos a terceiros, ainda que de natureza idêntica à dos contratados.

Anexos ao Convite

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9º;

Anexo II – Formulário de Proposta, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 9º;

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 21º.

Anexo I – Modelo de declaração

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) (...)

b) (...)

3. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

6. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.º 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo II

Formulário de Proposta

Aquisição de [...]

[...], com o número de identificação fiscal [...] e cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], residente em [...], depois de ter tomado conhecimento do Procedimento n.º para "[...]", obriga-se a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de euros (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

[Local, data e assinatura]

Anexo III

Modelo de declaração

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP